

## 004 - A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DAS EMPRESAS COMO EXPRESSÃO DA CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

**Judith Aparecida de Souza Bedê**

Orientadora, Doutora; Docente do curso de direito da UniFatecie  
Campos Paranaíba - PR  
judithbede@gmail.com

**José Fábio Ferreira Júnior**

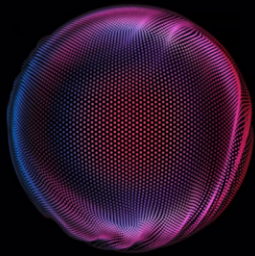
Acadêmico do curso de Direito - UniFatecie  
Paranaíba – Paraná - Brasil  
ff840128@gmail.com

**RESUMO:** O estudo visa analisar a responsabilidade ambiental da empresa à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria. Parte-se da compreensão de que a proteção do meio ambiente não constitui apenas um dever estatal, mas também um compromisso ético e jurídico das empresas no exercício de suas atividades econômicas. A partir de uma abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográfica, o estudo fundamenta-se em obras de renomados autores do Direito Ambiental e Administrativo, bem como em legislações específicas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente no que se refere à Lei nº 9.605/1998 e à Lei nº 6.938/1981. O referencial teórico sustenta-se na ideia de que a empresa, enquanto sujeito ativo no cenário socioeconômico, deve respeitar sua função socioambiental, sendo responsável pela reparação integral dos danos causados ao meio ambiente, independentemente da comprovação de culpa. A dignidade da pessoa humana, neste contexto, manifesta-se como princípio transversal, uma vez que os impactos ambientais atingem diretamente as condições básicas de vida das populações, principalmente das mais vulneráveis. Além disso, a relação entre a responsabilidade ambiental e os direitos humanos é fundamental, pois a degradação ambiental compromete o exercício pleno desses direitos, evidenciando a necessidade de uma abordagem integrada. Entre os resultados esperados, destaca-se a consolidação do entendimento de que a responsabilização ambiental empresarial é indissociável da proteção de direitos fundamentais. A pesquisa também busca apontar fragilidades no sistema jurídico e institucional de responsabilização, propondo caminhos para o fortalecimento de instrumentos que garantam maior efetividade normativa e prática. Conclui-se que a responsabilidade ambiental da empresa não pode ser analisada de forma isolada ou meramente formal. Ela deve ser vista como uma parte fundamental na criação de um modelo de desenvolvimento sustentável, onde o respeito pelo meio ambiente e a dignidade humana andam juntos, promovendo justiça social e a concretização dos valores constitucionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Função socioambiental. Reparação integral. Justiça social.

### INTRODUÇÃO:

A falência empresarial é um fenômeno que, além de impactar diretamente a economia, gera consequências sociais significativas, afetando a vida de trabalhadores, fornecedores e a comunidade em geral. A Constituição Federal de 1988, ao elevar a dignidade da pessoa humana a um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, conforme disposto em seu artigo 1º, inciso III, estabelece um marco que deve ser considerado em todas as esferas da vida social, incluindo a atividade empresarial. A dignidade humana não pode ser dissociada das condições mínimas de vida digna, que, por sua vez, está intrinsecamente ligada à preservação do meio ambiente,



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



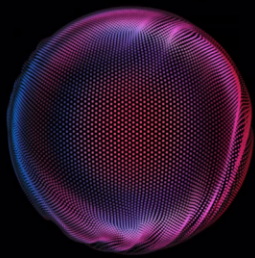
conforme o artigo 225 da mesma Carta Magna. Este artigo assegura a todos o direito a um meio ambiente equilibrado ecologicamente, essencial para uma qualidade de vida saudável.

Neste contexto, a atividade empresarial, embora essencial para o desenvolvimento econômico e social do país, deve ser exercida em conformidade com os preceitos da sustentabilidade. A responsabilidade ambiental das empresas emerge como uma ferramenta indispensável para garantir o respeito à dignidade humana, assegurando que os avanços econômicos não se sobreponham à proteção ambiental. A crescente preocupação com os danos ambientais decorrentes de atividades empresariais tem gerado diversas discussões no âmbito jurídico e social, refletindo a necessidade de um equilíbrio entre a exploração econômica e a preservação dos direitos fundamentais.

De acordo com Terence Trennepohl, em sua obra "Direito Ambiental Empresarial", a proteção do meio ambiente deve ser vista como um dos principais desafios do direito moderno, especialmente quando se relaciona com a atividade econômica. A intersecção entre o direito ambiental e os direitos humanos é um tema que merece destaque, pois a degradação ambiental pode comprometer a dignidade humana, afetando a saúde, a segurança alimentar e o acesso a recursos naturais essenciais. Marcelo Abelha Rodrigues, em sua obra "Direito Ambiental", reforça que o ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos eficazes para a defesa do meio ambiente, cabendo ao Poder Judiciário o papel de garantir a sua efetividade. Essa efetividade é crucial, pois a falência de empresas que não respeitam as normas ambientais pode resultar em um ciclo vicioso de desemprego e precarização das condições de vida, afetando diretamente a dignidade das pessoas envolvidas.

Flávia Piovesan destaca que a defesa do meio ambiente está diretamente relacionada aos direitos humanos fundamentais, sendo, portanto, uma extensão da garantia da dignidade da pessoa humana. A relação entre a falência empresarial e os direitos humanos é evidente, uma vez que a incapacidade de uma empresa de operar de maneira sustentável pode levar à sua falência, resultando em demissões em massa e na desestruturação de comunidades inteiras. Assim, a responsabilidade ambiental não é apenas uma questão de conformidade legal, mas uma questão ética que envolve a proteção da dignidade humana.

Essa preocupação também se reflete no âmbito do Direito Empresarial, abordado por Sílvio de Salvo Venosa e Cláudia Rodrigues, ao reconhecer que as empresas devem agir de acordo com a função social e ambiental. A função social da empresa implica que ela não deve apenas buscar o lucro,



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



mas também considerar os impactos de suas atividades sobre a sociedade e o meio ambiente. A falência empresarial, portanto, não deve ser vista apenas como um problema econômico, mas como uma questão que envolve a responsabilidade social e ambiental das empresas.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem por finalidade realizar um estudo sobre a responsabilidade ambiental empresarial, analisando-a como um instrumento capaz de assegurar a concretização da dignidade da pessoa humana. Busca-se compreender, através da legislação, doutrina e jurisprudência, especialmente da Lei nº 9.605/1998, como o direito ambiental e o direito empresarial se inter-relacionam no combate aos danos ambientais praticados pelas empresas.

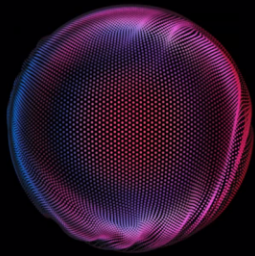
## REFERENCIAL TEÓRICO:

A análise da responsabilidade ambiental das empresas e sua relação com a concretização da dignidade da pessoa humana exige um aprofundamento teórico que considere não apenas doutrinas consolidadas, mas também a legislação específica e a jurisprudência atualizada. Este referencial teórico busca expor os principais conceitos, fundamentos e discussões que norteiam a temática proposta, com ênfase na intersecção entre direitos humanos e responsabilidade ambiental.

Conforme destaca Terence Trennepohl (2016), o meio ambiente ocupa uma posição de destaque no ordenamento jurídico contemporâneo, especialmente em face das graves consequências da degradação ambiental, que é frequentemente atribuída a atividades empresariais. A responsabilidade ambiental das empresas é, portanto, um desdobramento necessário da função social que lhes é atribuída. Essa função social implica a necessidade de compatibilizar o exercício da atividade econômica com o dever de proteção ambiental, refletindo uma nova visão sobre o papel das empresas na sociedade.

A partir dessa perspectiva, as empresas não são vistas apenas como entidades voltadas para o lucro, mas como agentes fundamentais na construção de um desenvolvimento sustentável. A conduta empresarial deve ser pautada pela ética, pelo respeito aos direitos fundamentais e pela observância dos princípios ambientais. A violação desses princípios pode resultar em sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação brasileira.

Marcelo Abelha Rodrigues (2021) aprofunda essa discussão ao afirmar que o Direito Ambiental Brasileiro é estruturado sob princípios fundamentais, como o princípio do poluidor-pagador, da



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



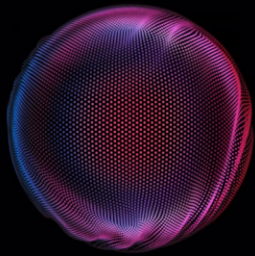
prevenção e da reparação integral do dano ambiental. A responsabilidade ambiental das empresas, segundo Rodrigues, possui natureza objetiva, o que significa que a comprovação do dano e do nexo de causalidade é suficiente para configurar o dever de indenizar, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do agente causador. Essa abordagem é corroborada pela Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que estabelece normas penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, prevendo a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

O artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais determina que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente quando a infração for cometida em seu interesse ou benefício. Essa disposição legal reforça a ideia de que as empresas têm um papel ativo na proteção ambiental e que sua responsabilidade não se limita apenas ao cumprimento de normas, mas se estende à promoção de práticas sustentáveis.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem consolidado o entendimento da responsabilidade objetiva das empresas por danos ambientais, reforçando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental indisponível, tutelado pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Em decisões reiteradas, o STJ aplica o dever de reparação integral do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa, fundamentando-se na teoria do risco integral. Essa abordagem jurisprudencial é crucial para a efetivação dos direitos fundamentais, pois assegura que a proteção ambiental não seja apenas uma questão de responsabilidade moral, mas uma obrigação legal.

No âmbito do Direito Empresarial, Sílvia de Salvo Venosa e Cláudia Rodrigues (2022) esclarecem que a atividade empresarial, além de sua função econômica, possui também uma função social que deve ser interpretada em consonância com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. Para os autores, a função social da empresa abrange não apenas aspectos trabalhistas ou consumeristas, mas também a responsabilidade ambiental, que se torna imprescindível para garantir a sustentabilidade e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

A literatura econômica destaca a importância das pequenas e médias empresas para a estabilidade financeira das cidades. Segundo Schumpeter (1934), o fechamento de empresas pode gerar impactos estruturais na economia, reduzindo a inovação e a competitividade. Ainda, conforme dados do SEBRAE (2023), cerca de 60% das microempresas fecham nos primeiros cinco anos devido



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



às dificuldades financeiras. A legislação brasileira sobre falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005) também será abordada para contextualizar as possibilidades de reestruturação empresarial.

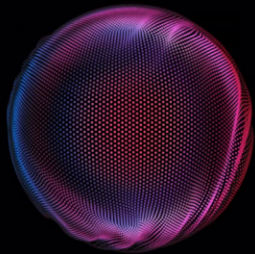
Além disso, é fundamental analisar a relação entre a falência empresarial e os direitos humanos, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal de 1988. O desemprego e a precarização das condições de vida decorrentes da falência podem violar o direito ao trabalho digno, à moradia, à saúde e à educação, especialmente em pequenas comunidades com menor capacidade de absorção dos impactos negativos. A doutrina de autores como Ricardo Abramovay (2012) e José Eduardo Faria (2014) aborda a relação entre economia e direitos humanos, destacando a importância de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos sociais em momentos de crise econômica.

A obra da Profa. Judith Aparecida de Souza Bedê sobre a evolução dos direitos humanos e da dignidade oferece uma base sólida para compreender como a falência empresarial pode afetar a dignidade humana e os direitos fundamentais. A autora destaca a importância de garantir condições de vida dignas para todos, especialmente em momentos de crise econômica. A falência empresarial pode levar à perda de empregos, à diminuição da renda e à precarização das condições de vida, o que pode afetar a dignidade humana e os direitos fundamentais dos trabalhadores e de suas famílias.

## **METODOLOGIA:**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com o objetivo de compreender, sob uma perspectiva jurídico-normativa, a responsabilidade ambiental da empresa e sua relação com a concretização da dignidade da pessoa humana. Para tanto, emprega-se o método dedutivo, partindo da análise das normas gerais para a interpretação dos casos concretos e suas implicações sociais e jurídicas.

O procedimento metodológico utilizado é a pesquisa bibliográfica, com base em obras consagradas do Direito Ambiental e do Direito Administrativo, além de legislações e jurisprudência pertinentes. A seleção das fontes teóricas prioriza autores com reconhecida autoridade na doutrina jurídica brasileira, como Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado, Celso Antônio Bandeira de Mello e José dos Santos Carvalho Filho. A bibliografia permite a construção de uma base teórica sólida para



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



sustentar a análise do papel da empresa na proteção ambiental e na promoção de direitos fundamentais.

A pesquisa também inclui o exame sistemático da legislação nacional, com ênfase na Constituição Federal de 1988, nos dispositivos da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no Código Civil e na legislação administrativa aplicável à responsabilização de pessoas jurídicas. Serão destacados os princípios da prevenção, da precaução, da função socioambiental da empresa e da dignidade da pessoa humana como norteadores da interpretação normativa.

Além disso, será realizada análise jurisprudencial, principalmente de julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que têm papel relevante na consolidação da jurisprudência ambiental no Brasil. A análise dessas decisões permitirá verificar como o Judiciário tem aplicado os princípios constitucionais e legais na responsabilização de empresas por danos ambientais.

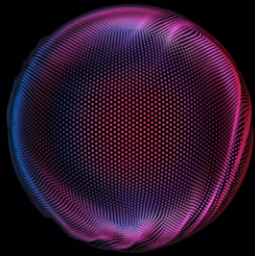
A pesquisa foi desenvolvida em quatro etapas: levantamento e análise crítica da bibliografia especializada; estudo da legislação pertinente; análise de decisões judiciais; e sistematização e interpretação dos dados coletados à luz dos objetivos propostos.

Por não envolver coleta de dados empíricos, a metodologia exclui entrevistas e observações diretas, concentrando-se exclusivamente na análise teórica e documental. Tal escolha visa garantir a profundidade do estudo jurídico e a consistência das conclusões alcançadas.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:**

Com o desenvolvimento da pesquisa, almeja-se alcançar resultados que ampliem a compreensão acerca da responsabilidade ambiental das empresas, especialmente sob a ótica da dignidade da pessoa humana, que se configura como um princípio estruturante do ordenamento jurídico brasileiro. A análise proposta visa demonstrar que a responsabilização da pessoa jurídica por danos ambientais não se limita à imposição de sanções administrativas, civis ou penais, mas representa também uma ferramenta crucial para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Espera-se que o estudo evidencie como a violação ao direito ao meio ambiente equilibrado — garantido no art. 225 da Constituição — compromete diretamente a dignidade humana, especialmente quando os efeitos da degradação ambiental atingem comunidades vulneráveis. Essas comunidades



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



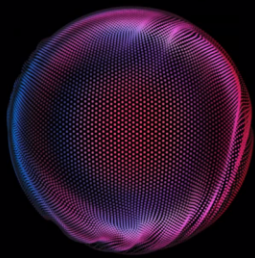
frequentemente enfrentam desafios significativos em relação ao acesso à saúde, habitação, alimentação e qualidade de vida. Assim, busca-se demonstrar que a tutela ambiental possui um caráter transversal e essencial à concretização de diversos direitos fundamentais, reforçando a interdependência entre o meio ambiente saudável e a dignidade da pessoa humana.

Além disso, é fundamental destacar que a função socioambiental da empresa deve ser compreendida como um dever jurídico indissociável da atividade econômica que ela desenvolve. A atuação empresarial deve estar em consonância com os princípios da prevenção, precaução e reparação integral, refletindo uma postura que não apenas busca o lucro, mas também se compromete com o desenvolvimento sustentável e a justiça social. O descumprimento desses princípios resulta não apenas em responsabilidade jurídica, mas também em uma violação a valores constitucionais fundamentais, que são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Outro resultado relevante esperado é a confirmação da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por danos ambientais, conforme disposto no art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 e reforçado pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A pesquisa, nesse sentido, demonstrará a importância da responsabilização independente de culpa como um mecanismo de proteção eficaz frente à complexidade e irreversibilidade de muitos danos ambientais. Essa abordagem é especialmente relevante em um contexto onde os impactos ambientais podem ser devastadores e de difícil reparação.

A investigação também deverá evidenciar lacunas e fragilidades ainda presentes no sistema de responsabilização ambiental, como a morosidade na atuação estatal, a insuficiência de mecanismos de fiscalização e a dificuldade na reparação efetiva dos danos causados por empresas. A identificação dessas falhas permitirá sugerir medidas que colaborem com o aperfeiçoamento do modelo vigente, fortalecendo a efetividade do direito ambiental e sua articulação com os direitos humanos. Nesse sentido, é essencial que as políticas públicas sejam propostas e implementadas de forma a garantir a proteção dos direitos humanos, assegurando que as comunidades afetadas tenham acesso a mecanismos de reparação e justiça.

Em suma, almeja-se que os resultados obtidos reforcem a importância da integração entre direito ambiental, empresarial e constitucional, promovendo práticas jurídicas e empresariais que sejam coerentes com a função social da empresa, a proteção do meio ambiente e a promoção da



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



dignidade da pessoa humana no contexto contemporâneo. A pesquisa não apenas contribuirá para o entendimento acadêmico e jurídico sobre a responsabilidade ambiental, mas também poderá servir como um guia para a formulação de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos, assegurando que o desenvolvimento econômico ocorra de maneira sustentável e respeitosa em relação ao meio ambiente e às comunidades que dele dependem. Dessa forma, espera-se que os resultados da pesquisa inspirem um movimento mais amplo em direção à justiça social e ambiental, promovendo um futuro mais equilibrado e justo para todos.

## REFERÊNCIAS:

ABRAMOVAY, Ricardo. Muito além da economia verde. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2012.

ABELHA RODRIGUES, Marcelo. Direito Ambiental. Coleção Esquematizado®. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. A evolução dos direitos humanos e da dignidade. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

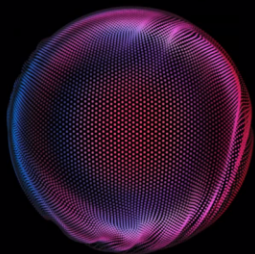
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm).

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em:  
<https://www.ohchr.org/pt/human-rights/universal-declaration>.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



- FARIA, José Eduardo. Direitos humanos, direitos sociais e economia. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- MILARÉ, Édís. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência, glossário. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 23. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.
- SCHUMPETER, Joseph A. The Theory of Economic Development. Harvard University Press, 1934.
- SEBRAE. Taxa de sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. SEBRAE, 2023. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Jurisprudência - Lei nº 9.605/1998 - Responsabilidade ambiental da empresa. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Jurisprudencia-em-Tese/Responsabilidade-por-Dano-Ambiental.aspx>. Acesso em: 11 abr. 2025.
- TRENNEPOHL, Terence. Direito Ambiental Empresarial. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. Direito Empresarial. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.